



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 423, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Altera a estrutura organizacional básica do município com a extinção e redefinição de Secretarias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 402/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, afastar-se da sede do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em casos excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma disposta nessa Lei.

Art. 2º. O art. 5º da Lei 402/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§ 1º - Aos, Prefeito e Vice-Prefeito, Municipais e/ou a quem, por sua delegação expressa, vier a representá-los, serão pagas diárias nos seguintes valores:

I - (...)

a) as diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

II - para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, o valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de R\$ 700,00 (setecentos Reais).

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de R\$ 1.000,00 (um mil Reais).

§ 2º - As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá os seguintes percentuais:

I - Os valores de diárias pagos aos Secretários Municipais corresponderão a 70% (setenta por cento) dos valores previstos para o Prefeito Municipal.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, no valor correspondente a 50% (cinquenta

por cento) dos valores previstos no § 2º, inciso I, limitando-se à percepção em 10 (dez) diárias mensais.

§ 4º - No caso específico dos Motoristas, as diárias serão fixadas nos seguintes valores:

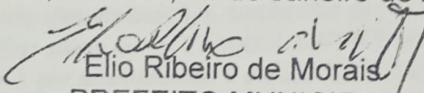
- I - Em caso de viagens a Patos, o valor será de R\$ 30,00 (trinta Reais);
- II - Nas viagens para a cidade Campina Grande - PB, a diária será de R\$ 50,00 (cinquenta Reais);
- III - Para a capital do Estado da Paraíba, o valor será de R\$ 60,00 (sessenta Reais);
- IV - Nos casos de viagens para outros estados do nordeste, a diária será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 5º da Lei 402/2011.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 16 de Janeiro de 2013.

  
Elio Ribeiro de Morais  
PREFEITO MUNICIPAL